



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO (ANDAMENTO) - CREMEC/PRES/CRE

Em 28 de junho de 2023.

Após análise da documentação necessária à inscrição da chapa “Ética, Ciência e Cidadania”, a Comissão Regional Eleitoral, de acordo com a resolução CFM nº 2.315/2022, deliberou deferir a inscrição da referida chapa.

Comuniquem-se ao representante da chapa.



Documento assinado eletronicamente por **ROGEAN RODRIGUES NUNES, Presidente**, em 28/06/2023, às 17:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263202** e o código CRC **D071F7F7**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.6.000005507-0 | data de inclusão: 28/06/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO (ANDAMENTO) - CREMEC/DIR/DIREX/COJUR/ASSEJUR

Em 28 de junho de 2023.

Senhor Presidente da CRE,

1. Considerando o Despacho da comissão da equipe de apoio (Documento SEI nº 0260731), temos o que a seguir se expõe.
2. Foram apresentados os documentos complementares, de maneira que a ausência inicial fora suprida.
3. Houve a devida justificativa em relação ao nome da Sra. Ligia Regina Sansigolo Kerr Pontes, CRM 5569, não havendo, pois, qualquer irregularidade no tocante.
4. Por fim, as certidões mencionadas no supracitado despacho da equipe de apoio referem-se a processos cíveis, não havendo qualquer infração da Resolução CFM nº 2.315/2022, em especial de seu art. 10. Nesse sentido, esta ASSJUR analisou detidamente as respectivas certidões, bem como os processos judiciais referidos nas respectivas certidões, não encontrando qualquer óbice quanto à condição de elegibilidade dos médicos.
5. Por conseguinte, à luz das regras normatizadoras eleitorais para os conselhos de medicina, somos pelo deferimento do registro da chapa.

Remetemos à CRE para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Felipe Rolim Nogueira, Advogado**, em 28/06/2023, às 13:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Michelle de Araújo Nobre, Advogada**, em 28/06/2023, às 13:28, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Padua de Farias Moreira, Coordenador Jurídico**, em 28/06/2023, às 14:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0262082** e o código CRC **FCD17D1F**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.6.000005507-0 | data de inclusão: 28/06/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO (ANDAMENTO) - CREMEC/PRES/CRE

Em 27 de junho de 2023.

Após analisar o material enviado pela Chapa Eleitoral “Ética, Ciência e Cidadania”, a equipe de apoio à Comissão Regional Eleitoral verificou que os problemas encontrados na análise anterior foram sanados com o envio dos dados complementares que encontravam-se ausentes na remessa inicial.

As certidões e documentos vieram assinados digitalmente e validados. No que concerne à diferença no nome da Dra. Ligia Regina Sansigolo Kerr, a chapa deu a seguinte justificativa:

“A propósito, convém justificar a situação da candidata Ligia Regina Sansigolo Kerr Pontes, CRM 5569 (listada na posição 3 dos candidatos suplentes). Trata-se apenas de alteração de nome em razão do divórcio, ocasião em que a candidata optou por utilizar o nome de solteira, de se dizer, Ligia Regina Franco Sansigolo Kerr, e por isso, esse é o nome que aparece em suas certidões e difere do que está registrado no CREMEC (nome de casada), conforme atesta a Certidão de Casamento devidamente averbada. “

Durante a análise, algumas certidões apresentaram processos, os quais trazemos para conhecimento:

[REDACTED]

Tramita Procedimento Comum na 3ª Vara da Infância e Juventude - CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

(Processo 0217622-34.2021.8.06.0001) - Comarca de Fortaleza

[REDACTED]

Certidão Cível da Justiça Estadual do 2 grau - Processo 0631825-36.2021.8.06.0000

[REDACTED]

Certidão Cível da Justiça Estadual do 2 grau - Processo 0048161-38.2016.8.06.0034

[REDACTED]

Certidão Judicial Cível - TRF 1º grau - Processo nº 0803575-19.2021.4.05.8100

[REDACTED]

Certidão Judicial Cível - TJCE 1º 2º grau - Processo nº0476442-14.2011.8.06.0001

[REDACTED]

Certidão Cível da Justiça Estadual do 1 grau - Processo 0205049-95.2020.8.06.0001



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ernani Barros Moreira, Assistente Administrativo**, em 27/06/2023, às 17:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Miranda Ribeiro da Silva, Técnico de Informática**, em 27/06/2023, às 17:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Silva Maciel Taveira, Assistente Administrativa**, em 27/06/2023, às 17:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0260731** e o código CRC **B699C849**.



CREMEC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.6.000005507-0 | data de inclusão: 27/06/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício N°. SEI-2007/2023/CREMEC/PRES/CRE

Fortaleza, 28 de junho de 2023

Ao Senhor
Dr. Roberto da Justa Pires Neto
Representante da chapa Ética, Ciência e Cidadania.

Assunto: Deferimento de inscrição.

Prezado Doutor,

Em resposta ao requerimento para inscrição da chapa **ÉTICA, CIÊNCIA E CIDADANIA**, protocolado neste Conselho sob o número 23.6.000005251-9, informamos que a Comissão Regional Eleitoral (CRE), designada pela Portaria CREMEC n.º SEI-35/2023, nos termos da Resolução CFM n.º 2.315/2022, **deferiu a inscrição**.

Atenciosamente,

ROGEAN RODRIGUES NUNES

Presidente da CRE



Documento assinado eletronicamente por **ROGEAN RODRIGUES NUNES, Presidente**, em 28/06/2023, às 17:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263237** e o código CRC **E5518E19**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.6.000005507-0 | data de inclusão: 28/06/2023

Data de Envio:

28/06/2023 18:02:10

De:

CREMEC/E-mail da Comissão Regional Eleitoral do CREMEC <comissaoeleitoral@cremec.org.br>

Para:

chapacremec2023@gmail.com

Assunto:

Ofício 2007/2023 - CRE

Mensagem:

Ao Senhor
Dr. Roberto da Justa Pires Neto
Representante da chapa Ética, Ciência e Cidadania.

Informamos que segue anexo ofício.

Atenciosamente,

Comissão Regional Eleitoral (CRE)

Anexos:

Oficio_0263237.pdf